ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1773/2017

DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CMDDM DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e participação da mulher, no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:
Prestar Assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes ao Direito da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros;
Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
Propor ao Executivo Municipal a celebração de instrumentos com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina garantindo à mulher o pleno exercício da cidadania;
Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
Deliberar sobre realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, viabilizando acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento com vistas à divulgação de situação da mulher nos diversos setores;
Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
Sugerir adoção de medidas normativas para modificar e revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM será composto por 18 (dezoito) representantes titulares e suas respectivas suplentes que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituídas por 09 (nove) representantes do poder público e 09 (nove) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres e ou desenvolvam ações referentes aos diretos da mulher. Sendo assim composto:

PODER PÚBLICO:

1 (uma) representante do Gabinete do(a) Prefeito (a)
1 (uma) representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
1 (uma) representante da Secretaria de Educação;
1 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
1 (uma) representante da Secretaria Cultura, Esporte e Lazer;
1 (uma) representante da Secretaria Assistência Social;
1 (uma) representante da Secretaria Meio ambiente;
1 (uma) representante da Câmara de Vereadores.

SOCIEDADE CIVIL:

1 (uma) vaga para convidada de “Honra”;
1 (uma) vaga - representante de Movimentos Feministas;
1 (uma) vaga - representante de Entidades de Trabalhadores (Sindicatos);
1 (uma) vaga - representante de ONG’s;
1 (uma) vaga - representante de Associação de Moradores;
1 (uma) vaga - representante de movimento de Mulheres Negras;
1 (uma) vaga - representante de Mulheres Indígenas;
1 (uma) vaga - representante de Mulheres Idosas;
1 (uma) vaga – representante de Igrejas.

§1º - A presidente, vice-presidente e secretária geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito, devendo ser observada a paridade entre as representantes do poder público e sociedade civil.

§ 2º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante que poderá ser substituída mediante nova indicação.

§ 3º - As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio com registro em ata específica, observando a indicação das representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleias previamente convocada.

§4º - As funções das conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º - O mandato do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM será de 3 (três) anos com direito a 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Diretoria:
a) Presidência;
b) Vice-presidência;
c) Secretária Geral.

I - Comissões Temáticas.
Parágrafo único - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo de Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, sendo ocupada por servidora disponibilizada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá

complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas com instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM e com a execução das atividades correrão por conta do Gabinete do (a) Prefeito (a) ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDDM, mediante apresentação de plano de ação anual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 305/1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 20 de outubro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E5E79A8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2017. Edição 1364
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/